

## **LEI Nº-238, 23 DE MARÇO DE 2005.**

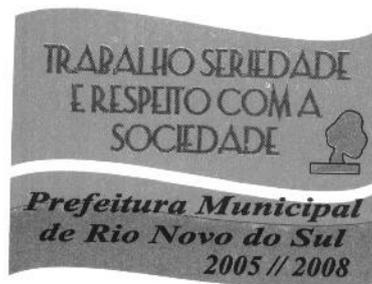
***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL, para transferência de recursos a Instituições privadas sem fins lucrativos, com atividade de manutenção e funcionamento do HOSPITAL e MATERNIDADE RIO NOVO DO SUL.

**Art.2º**- Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL, para transferência de recursos recebidos pela municipalidade através do convênio nº 094/2004, assinado em 21 de dezembro de 2004, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através do IESP-(Instituto Estadual de Saúde Pública) e da Secretaria de Estado da Saúde.

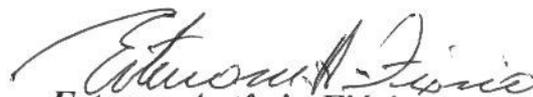
**Art.3º**- O prazo de vigência do Convênio a ser assinado conforme consta dos Arts. 1º e 2º, tem por início o mês de janeiro de 2005 e terá por duração o período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da municipalidade.



**Art.4º-** Determina que FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL, só poderá receber parcelas subsequentes, se apresentadas e aprovadas pelo Setor competente do Município, as contas das parcelas anteriormente recebidas.

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 23 de março de 2005.

  
**Estevan Antônio Fiório**  
**Prefeito Municipal**

(A presente Lei é de autoria do Executivo Municipal)